

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 -CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone/Fax (049) 224-1022

RESOLUÇÃO nº 042, de 10 de agosto de 1999.

Fixa critérios objetivos para a avaliação do grau de carência dos alunos e a escolha dos beneficiários das bolsas de estudo e pesquisa previstas no art. 170 da Constituição Estadual e regulamentada pela Lei Complementar Nº 180, de 16 de julho de 1999.

Márcio Koehler, Reitor em exercício da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1° - A avaliação do grau de carência e do desempenho acadêmico dos alunos, a escolha dos beneficiários das bolsas de estudos e pesquisa, previstas no art. 170 da Constituição Estadual, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n° 15, de 16 de junho de 1999, e regulamentada pela Lei Complementar n° 180/99, será realizada segundo critérios fixados na presente Resolução, através de Comissão Especial designada pela Presidência da Fundação UNIPLAC, assim constituída:

- a) dois representantes indicados pela Reitoria, para um mandato de dois anos;
- b) três representantes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes DCE/UNIPLAC, para um mandato de um ano;
- c) um representante indicado pelo Ministério Público, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único - As normas para o funcionamento da Comissão e exercício de suas competências serão disciplinadas em Regimento próprio.

DA HABILITAÇÃO:

Art. 2° - Para habilitar-se à concessão da bolsa de estudos, o acadêmico candidato deverá preencher formulário específico, dentro dos prazos de inscrição estabelecidos em Edital da Reitoria, juntando comprovantes de:

- a) renda bruta familiar e situação patrimonial;
- b) número de familiares dependentes e respectivo grau de parentesco;
- c) despesas com transporte;
- d) despesas com habitação;
- e) despesas com saúde;
- f) despesas com educação;
- g) despesas com alimentação.

Parágrafo único – O simples preenchimento do formulário e a apresentação dos comprovantes relacionados neste artigo, não importam em compromisso da Comissão com a concessão da bolsa de estudos.

DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 3º - Não será contemplado com bolsa de estudo o candidato que:

- a) for beneficiário do Programa de Crédito Educativo;
- b) receber qualquer auxílio de outras instituições públicas ou privadas, para a mesma finalidade;
- c) não preencher corretamente o formulário e/ou deixar de apresentar os comprovantes exigidos;
- d) tiver perdido este benefício por declarações falsas ou utilizar-se de má-fé em qualquer fase do processo seletivo, segundo avaliação da Comissão;
- e) já tiver diploma de curso superior;
- f) não apresentar bom desempenho acadêmico.

DA SELEÇÃO

Art. 4° - Os candidatos serão selecionados mediante avaliação sócio-econômica procedida pela Comissão Especial, a qual poderá promover ou solicitar diligências necessárias à confirmação das informações prestadas pelo candidato e assim atestar a necessidade de concessão do benefício, sempre que julgar conveniente ou necessário, registrando em ata suas decisões.

DA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5° - O montante dos recursos destinados a bolsa de estudo e pesquisa será repartido proporcionalmente ao número de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIPLAC.

DO VALOR

Art. 6° - O valor da bolsa de estudo poderá contemplar o pagamento total ou parcial das mensalidades escolares.

Art. 7º - O prazo de validade da bolsa de estudos será de até um ano, podendo ser anualmente renovado, desde que observado o período máximo de concessão estabelecido no artigo seguinte.

DO PERÍODO DE CONCESSÃO

Art. 8° - O período de concessão do benefício não poderá exceder à duração máxima prevista pelo Conselho Nacional de Educação para a conclusão do curso em que o aluno estiver matriculado, e só poderá ser efetuada para a obtenção do primeiro diploma.

DAS BOLSAS DE PESQUISA

- Art. 9° As bolsas de pesquisa poderão ser requeridas por qualquer estudante dos cursos de graduação, mediante apresentação de Projeto de Pesquisa, elaborado segundo normas técnicas.
- § 1° As bolsas de pesquisa levarão em conta, preferencialmente, a relevância social e/ou científica da temática e os objetivos e a filosofia da Fundação UNIPLAC.
- § 2° O Projeto de Pesquisa deve ser acompanhado de orçamento detalhado de seus custos.
- Art. 10 O valor mensal de cada bolsa de pesquisa, excluídos os custos de produção, será de, no máximo, o valor da mensalidade do curso frequentado pelo aluno.
- Art. 11 O estudante que não conseguir concluir seu Projeto de Pesquisa restituirá os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de um ano, contado da data da concessão da última parcela.
- Art. 12 Anualmente, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da UNIPLAC lançará Edital Público para apresentação de Projetos de Pesquisa, que serão selecionados por Comissão de Professores indicados pela Fundação UNIPLAC que, além da seleção, fará também a verificação periódica do grau de carência e do rendimento acadêmico do bolsista.

Art. 13 – Do Edital deverão constar:

I – as áreas de conhecimento prioritárias para as pesquisas;

II – o número máximo de projetos possíveis de serem aprovados;

III – total dos recursos disponíveis para as bolsas de pesquisa;

IV – prazos para a execução das pesquisas;

V – critérios de seleção;

VI – nominata dos membros da Comissão de Seleção;

VII – outras informações úteis aos alunos-pesquisadores.

- Art. 14 Dentre os critérios de seleção para obtenção da bolsa de pesquisa deverão constar:
 - I avaliação do nível de formação do aluno e as exigências técnicas e científicas do Projeto de Pesquisa;

- II assiduidade e desempenho acadêmico do aluno;
- III nível de carência econômica e financeira do aluno;
- IV retorno científico, tecnológico, social e cultural da pesquisa para a comunidade local e regional.
- Art. 15 A Fundação UNIPLAC colocará à disposição do aluno, cujo projeto for selecionado, um professor orientador, que aprovará a conclusão da pesquisa, encerrando o benefício da bolsa.

Parágrafo único. O prazo máximo de uma bolsa de pesquisa é de até um ano, podendo, a critério da Comissão de que trata o art. 1º desta Resolução, ser prorrogado, desde que vinculada ao projeto original.

DA CONTRAPARTIDA

Art. 16 – A obtenção ou renovação do benefício da bolsa de estudo ou de pesquisa pelo aluno ficarão condicionadas à prestação de serviço voluntário que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, na forma da legislação federal.

DO CANCELAMENTO

- Art. 17 A bolsa de estudo ou de pesquisa poderá ser cancelada na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento dos compromissos financeiros com a Universidade, não alcançados pela bolsa;
 - b) descumprimento de qualquer condição estabelecida nesta resolução;
 - c) conduta disciplinar do beneficiário ofensiva às normas regimentais e/ou estatutárias:
 - d) constatação de vícios ou falsidade de informações de responsabilidade do beneficiário em qualquer fase do processo de avaliação.

Parágrafo único – O acadêmico contemplado com Bolsa de Estudo ou Pesquisa com base em informações falsas ou utilização de qualquer artifício que induza a erro de avaliação, além do imediato cancelamento do benefício, deverá restituir todas as parcelas porventura recebidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de 1% ao mês.

Art. 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua afixação no Mural de Avisos da Reitoria, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 10 de agosto de 1999.

Márcio Koehler Pró-Reitor de Administração Reitor em exercício